



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.322, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.247, de 30 de julho de 2021, suplementa-se, na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.205 de 03/02/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.200 de 02/02/2021, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 389: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

R\$ 24.000,00

TOTAL GERAL R\$ 24.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução total da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde

Ficha 391: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 24.000,00

TOTAL GERAL R\$ 24.000,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2028 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021)

com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 2 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.323, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.248, de 30 de julho de 2021, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais) destinados a obra de infraestrutura no trevo de acesso ao município na rodovia Júlio Roberto de Sant’Anna, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.452.0180.1030.0000 Construção de Marginal e/ou Trevo de Acesso na Rodovia Júlio Roberto de Sant’Anna

Ficha 417: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 15.550,00

(Fonte de Recurso: 0.91.00) (Código de Aplicação: 110.000)

TOTAL GERAL R\$ 15.550,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2020.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0180 (Obras e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 3 de 9

Equipamentos Urbanos) incluindo-se o Projeto 1030 (Construção de Marginal e/ou Trevo de Acesso na Rodovia Júlio Roberto de Sant'Anna) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 2 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.324, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.249, de 30 de julho de 2021, fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 138: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 291: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 2 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.325, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.250, de 30 de julho de 2021, fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

09.271.0112.2011.0000 Manutenção da Previdência Social do Servidor Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 4 de 9

Ficha 38: 3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar
R\$ 5.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 88: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 13.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano
15.452.0181.2025.0000 Manutenção do Departamento de Transporte

Ficha 123: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 400,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 136: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 3.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação
12.361.0161.2036.0000 Fundeb 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª Série

Ficha 179: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 14.500,00

12.365.0161.2038.0000 Fundeb 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 Anos

Ficha 184: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 10.500,00

12.361.0150.2047.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª Série

Ficha 231: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 8.000,00

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 241: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.000,00

12.365.0160.2050.0000 Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 Anos

Ficha 263: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 3.000,00

12.365.0160.2051.0000 Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 Anos

Ficha 272: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 2.000,00

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2059.0000 Manutenção do Departamento de Assistência Social

Ficha 335: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 6.700,00

Ficha 336: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 1.300,00

TOTAL GERAL R\$ 72.400,00

por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0045.2002.0000 Manutenção do Gabinete da Prefeita

Ficha 12: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 1.000,00

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2009.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 26: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 5.000,00

09.271.0112.2011.0000 Manutenção da Previdência Social do Servidor Público

Ficha 37: 3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
R\$ 5.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 87: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 13.000,00

26.782.0260.2024.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI

Ficha 113: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 132: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00

10.304.0120.2033.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha 169: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.365.0161.2037.0000 Fundeb 60% - Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 Anos

Ficha 183: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 14.500,00

12.365.0161.2038.0000 Fundeb 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 Anos

Ficha 185: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R\$ 8.900,00

TOTAL GERAL R\$ 72.400,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 2 de

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 5 de 9

agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.327, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades econômicas no Município de Indiaporã face à quantidade de casos de COVID-19, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e equipe de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências com o objetivo de mitigar a propagação do vírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas para que não haja um colapso na economia Municipal.

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Municipal, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru

ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I – Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II – Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 23h00, ficando AUTORIZADO CONSUMO NO LOCAL durante esse período.

III – Caixas Eletrônicas e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 23h00.

IV – Os demais estabelecimentos comerciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 6 de 9

considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento, processamento de dados ligados a serviços essenciais, produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios); autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 23h00.

V – Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), tão somente no período compreendido entre 06h00 e 23h00, inclusive aos finais de semana. Após as 23h00, fica VEDADO O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO, QUALQUER MODALIDADE DE ENTREGA.

VI – Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 23h00, de segunda à domingo, ficando AUTORIZADO O CONSUMO nos locais, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 23h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º Após às 23h00 fica VEDADO O CONSUMO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO, BEM COMO, QUALQUER MODALIDADE DE ENTREGA.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento:

I – Dos restaurantes, ficando AUTORIZADO O CONSUMO no local, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 23h00. Após as 23h00 fica VEDADO qualquer tipo de CONSUMO NO LOCAL, BEM COMO, QUALQUER MODALIDADE DE ENTREGA.

II – Dos salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

III – De academias, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 7 de 9

aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, utilizar máscara de proteção, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos alunos, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo, bem como, definição do horário dos alunos para evitar o fluxo de pessoas acima do percentual permitido.

IV – Da feira livre municipal realizada às quartas feiras, no período compreendido entre as 17h00 e 21h00, e da feira realizada aos sábados, no período compreendido entre 06h00 às 21h00, devendo as barracas serem instaladas com maior espaçamento, sendo obrigatória a utilização de máscara por parte dos feirantes/clientes, a limpeza e higienização frequente das superfícies, disponibilização de álcool gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa, FICANDO AUTORIZADO o consumo no local.

V – A abertura de parques e clubes municipais, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos frequentadores, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

VI – A realização de atividade esportiva em espaços públicos ou privados, com capacidade de ocupação reduzida de 60% (sessenta por cento).

Art. 6º Fica autorizada a realização de atividades religiosas, até as 23h00, com limitação de entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, espaçamento entre os assentos, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 7º Ficam PERMITIDAS no âmbito Municipal a realização de atividades culturais, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos frequentadores, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo

Art. 8º Fica VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM VIAS PÚBLICAS do Município de Indiaporã, no período compreendido entre 23h00 e 05h00, de segunda-feira a domingo, ficando o infrator sujeito às penalidades legais.

Art. 9º Fica PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS para consumo nos estabelecimentos comerciais após as 23h00, de segunda-feira a domingo. A venda de bebidas alcóolicas só será permitida nos sistemas de consumo no local, retirada no local (take away) e retirada de carro (drive thru) até às 23h00. Após esse horário fica VEDADO qualquer tipo de consumo no local ou entrega de produtos em qualquer modalidade. O estabelecimento que descumprir esta determinação ficará sujeito às penalidades de NOTIFICAÇÃO, MULTA E SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 10 Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 23h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 11 Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, ficando os infratores sujeitos às penalidades de NOTIFICAÇÃO E MULTA, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 8 de 9

Art. 12 Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 13 Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 14 Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 15 Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 16 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 17 O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 08 de agosto de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 2 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.328, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Atualiza monetariamente o M.V.R. (Maior Valor de Referência) para o mês de agosto de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....;

D E C R E T A: –

Art. 1º O M.V.R. (Maior Valor de Referência), adotado para fins de cálculo e lançamento de Tributos Municipais, fica fixado em R\$ 75,36 (setenta e cinco reais, trinta e seis centavos), para o mês de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 2 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Prefeito, “HOMOLOGOU” os itens do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Processo Licitatório nº 063/2021 – Processo Administrativo nº 066/2021, que tem como objeto a “Aquisição de Materiais (insumos) Veterinários para uso no Castramóvel, para realização de castração de cães e gatos, em atendimento ao Convênio nº 008/2020, firmado com a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da Secretaria de Estado da Saúde”, para as empresas: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELLI – CNPJ: 26.756.192/0001-5, os itens: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 27, 29 e 30, no valor de R\$ 4.892,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e E L MACHADO MEDICAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1040

Página 9 de 9

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Contrato nº 029/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021

Pregão Presencial nº 004/2021

Processo Licitatório nº 010/2021

Processo Administrativo nº 012/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: L. J. DA SILVA OUROESTE – ME – CNPJ: 03.943.778/0001-22

Valor Total do Aditivo R\$ 429,25 (quatrocentos e vinte e nove reais, vinte e cinco centavos)

Objeto: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 22 de fevereiro de 2021, para fornecimento em até a quantidade de GÁS – GLP – P-45 engarrafado em botijões, para diversos setores da municipalidade, reajusta o valor por botijão do GÁS – GLP – P-45, que passa a Valer R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), tendo um aumento em porcentagem de 5,5556%, de acordo com o Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e cláusulas oitava (8.2.) do contrato.

Assinatura: 26/7/2021

Vencimento: 21/2/2022

LTDA. – CNPJ: 08.734.023/0001-31, os itens: 2, 3, 4, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34 e 35, no valor de R\$ 3.532,75 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e cinco centavos), sendo que o VALOR TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL FOI DE R\$ 8.425,25 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte e cinco centavos). Ficam convocadas as empresas interessadas, para assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 2 de agosto de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Sr. Pregoeiro, “ADJUDICOU” os Itens do “Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Processo Licitatório nº 063/2021 – Processo Administrativo nº 066/2021” que tem como objeto a “Aquisição de Materiais (insumos) Veterinários para uso no Castramóvel, para realização de castração de cães e gatos, em atendimento ao Convênio nº 008/2020, firmado com a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da Secretaria de Estado da Saúde”, para as empresas: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELLI – CNPJ: 26.756.192/0001-5, os itens: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 27, 29 e 30 e E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ: 08.734.023/0001-31, os itens: 2, 3, 4, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34 e 35. Considerando que não houve manifestação de intenção de interpor recursos da referida licitação, conforme consta na ATA DA SESSÃO PÚBLICA, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA para realizar a Homologação, caso de acordo com o resultado.

Indiaporã – SP, 2 de agosto de 2021.

DENILSON LUIZ DE FREITAS – Pregoeiro